

AS NOVAS TENDÊNCIAS DA TUTELA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Daniel Colnago RODRIGUES¹
João Angelo BARBOSA LIMA²

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto principal investigar tema que, contemporaneamente, tem gerado profundas mudanças no paradigma tutela dos direitos humanos das mulheres. Trata-se, em questão, de novas tendências no âmbito interamericano, que possibilitaram adoção de postura crítica dos direitos humanos. Em um primeiro momento, destaca-se sobre o respeito e garantia dos direitos humanos das mulheres, a fim de se estipular seguras premissas. Num segundo momento, objetivando compatibilizar as premissas anteriores com questões teóricas e práticas da Corte IDH, bem como sobre os reflexos do desafio de implementação das sentenças. Por fim, projetando uma análise crítica a respeito, os fundamentos que embasam as novas tendências dos direitos humanos das mulheres, tudo a fim de se sustentar e alcançar o real sentido da proteção não só na comunidade civil internacional, mas de circunstâncias análogas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos das mulheres. Sistema Interamericano. Novos paradigmas. Tutela efetiva.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

As questões as quais se pretendem examinar sob prisma temático das *novas tendências dos direitos humanos das mulheres*³, a fim de se perquirir sobre a mudança paradigmática da tutela das mulheres, compreendendo-se o principal

¹ Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Presidente Prudente (Toledo). Professor convidado nos Cursos de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, Faculdade de Direito de Dracena, dentre outras instituições. Mestrando em Direito pela UEL (PR). Pós-Graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente. Advogado. Membro do Grupo de Estudos “Processo Civil Moderno e Acesso à Justiça”, coordenado pelo prof. Dr. Gelson Amaro de Souza. Colaborador da American University College Of Law (Washington, EUA). E-mail: danielcolnago@gmail.com. Orientador do Trabalho.

² Discente do 8º Termo da Faculdade de Direito de Presidente Prudente/SP (Toledo). Aluno-monitor da disciplina de Teoria Geral do Estado e Ciências Políticas. Membro do Grupo de Estudos “Processo e Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, vinculado à Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente/SP. E-mail: joaoangelobarbosalima@gmail.com.

³ Lança-se uma *homenagem à Professora Thereza Alvim*, em reconhecimento às gentis e argutas ponderações com que fui apresentado sobre algumas lições do direito neste meu início de caminhada. Ficaria extremamente feliz – embora tal consideração seja singela em toda a extensão de seu significado – em alcançar um trabalho que seja digno de tal menção. Verdadeiramente, em se tratando sobre a temática dos direitos das mulheres, não poderia deixar de lançar certa e justa homenagem catedrática à Professora Thereza Alvim, advogada, docente, pesquisadora, doutrinadora e, acima de tudo, mulher.

aspecto de violência na sociedade civil, bem como de situações análogas que a nosso ver são pertinentes. Explicita-se: A tutela particular das mulheres indígenas num contexto cultural transitório; Condição especial das mulheres migrantes na sociedade econômica contemporânea; A efetiva tutela das mulheres em tratamento de saúde mediante *fertilização in vitro* e da liberdade de escolha sexual enquanto pressuposto fundamental da liberdade de expressão e afirmação pelo direito à felicidade.

Nesta pesquisa que intentou-se verdadeira e expressiva metodologia de Gadamer⁴ – *realisticamente influenciado por Heidegger* – para qual o leitor se realiza sempre num projetar. Daí que a compreensão do está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na *penetração do sentido*.

Por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual se estabeleceu o *tratamento igualitário de gênero* e que determinou todo um sistema evolutivo – axiológico, por questão, de diversos tratados internacionais sobre os direitos das mulheres - chegou-se, assim, a toda extensão do ideário defendido por Norberto Bobbio em sua obra *A era dos direitos*⁵.

Com efeito, as questões iniciais que fazem referência ao respeito e garantia dos direitos humanos das mulheres, fixam as premissas pertinentes ao respeito da sistematização de pensamentos que levam a um contexto intercultural de direitos, mas que, inevitavelmente, se complementam.

Detida atenção para as questões teóricas e de práxis processuais da Corte Interamericana, a fim de se organizar toda uma ligação com as premissas iniciais, forneceram um espeque seguro para, em momento próprio, expor todos os argumentos considerados como o ponto mais alto e profundo do trabalho.

A problemática, contudo, não se restringiu – *como na maioria dos trabalhos a respeito e até da própria doutrina* – a somente análise crítica a respeito da violação dos direitos das mulheres em casos de violência e omissão do Estado. Desta maneira, sobrelevada questão de inefetividade dos direitos humanos que

⁴ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer. 7ª ed. Petropolis: Vozes; Universidade São Francisco, 2005, p. 356.

⁵ (...) a história humana, embora velha de milênios, quando comparada às enormes tarefas que estão diante de nós, talvez esteja apenas começando”. (BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 46).

decorrem de certo reducionismo alimentado pela visão dogmática e científica dos artigos. Em verdade, lembra-se que parte da análise de toda celeuma muito se atentou as argumentações de *Hannah Arendt*⁶ ao desdizer que as fundamentações dos direitos humanos não se atrelam a natureza humana, mas sim as *resoluções políticas*.

Enfim, é sob estímulo da provocante passagem de *Cançado Trindade*⁷, em seu voto proferido no *Caso Ximenes Lopes versus Brasil*, onde afirma-se que a luta pela salvaguarda dos direitos humanos nos planos a um tempo nacional e internacional não tem fim, como no perene recomeçar, imortalizado pelo Mito de Sísifo. Bastou-se dizer: *A matéria de direitos humanos é ainda obra inacabada*.

2. RESPEITO E GARANTIA AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: PREMISSAS

Aceita a premissa de que a arquitetura protetiva dos direitos humanos contribui eficazmente para o avanço de determinadas reflexões⁸ a respeito dos direitos das mulheres, levando-se em conta certas particularidades históricas⁹ e influencias domésticas de alguns países, idealizou-se que o respeito e garantia à estes direitos¹⁰ concebia verdadeira chave conceitual para todo o sistema de investigativo.

Embora não seja objeto específico do trabalho, menciona-se que o processo de internacionalização dos direitos humanos¹¹ muito cooperou para o fortalecimento da proteção e respeito dos direitos e redução do domínio reservado

⁶ DUARTE, André. **O pensamento à sombra da Ruptura, política e filosofia em Hannah Arendt**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000, p.43.

⁷ Corte IDH. **Voto separado no Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. Sentença de 04.07.2006. Juiz Antonio Augusto Cançado Trindade.

⁸ LOCHAK, Daniele. **Les Droits de l'Homme**. *nouv edit*. Paris: La Découverte, 2005, p. 116.

⁹ Ver mais: TONG, Rosemaire Putnam. **Feminist Thought – a more comprehensive introduction**. Oxford: Westview press, 1998.

¹⁰ CARVALHO RAMOS, André de. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 118-119; PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 7. ed., 2006, p. 282

¹¹ Por todos: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 92.

do Estado¹², onde tanto nos termos propostos de Andrew Hurrel¹³ como nos de Lindgren Alves¹⁴, proporcionou-se *mentalidade avançada a respeito da proteção e difusão de certos direitos*.

Nesse contexto, a própria justificação do respeito e garantia dos direitos humanos levou a setorização da tutela dos direitos das mulheres. Contudo, não limitando às perspectivas domésticas, bem como dos Sistemas regionais – *como a maioria da doutrina se reporta* – verdadeiro propósito do trabalho, também se revela em analisar um novo paradigma da tutela dos direitos das mulheres na sociedade internacional, através do caso *María Franco versus Guatemala*, como também sobre a proteção e respeito dos direitos das mulheres indígenas, outras na condição de migrantes ou ainda, sobre o direito à orientação sexual e reprodutivos. Bastou-se, dizer: Embora cada aspecto mereça detida reflexão e trabalho apartado, são elementos constitutivos do que então se denomina de um novo paradigma da tutela dos direitos humanos das mulheres.

Sob efeito, numa perspectiva trazida por Norberto Bobbio¹⁵, onde o reconhecimento dos direitos é pressuposto para que se atinja a efetiva tutela e respeito aos direitos humanos – *que lhe rendeu boas críticas doutrinarias*¹⁶ – mas que marcou o surgimento de uma estrutura normativa de proteção aos direitos das mulheres. A partir das noções de igualdade de tratamento na Declaração Universal – *graças, em verdade, aos esforços de Eleanor Roosevelt* - é que evidenciou ampla

¹² CASSESE, Antonio. **International Law**. New York. Oxford University Press, 2001, p. 350; LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 156; DUNSHE DE ABRANGES, C.A. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964, p.149; SIMMA, Bruno. **International Human Rights and General International Law: a comparative analysis**. Collected Courses of the academy of European Law, v. IV, book 02, Netherlands: Kluwer Law International, 1995, p. 166.

¹³ POWER, Andrew Hurrel. *Principles and prudence: protecting human rights in a deeply divided world*. In: Tim Dunne and Nicholas J. Wheeler. **Human Rights in Global Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 277.

¹⁴ ALVES, J.A. Lindgren. A declaração dos direitos humanos na pós modernidade. In: BOCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Org). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.164

¹⁵ Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento. (BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004, p. 09)

¹⁶ LORENZETTI, Ricardo Luís. **Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 265 – 267. Ver também: REICH, Norbert. *Postmodernismo em la teoría jurídica*. Derecho y economía en el estado social. Madrid: Tecnos, 1988, p. 113; TEUBNER, G. **After legal instrumentalism? Strategic model of postregulatory law**. Dilemmas of law in the welfare state. New York: Teubner, 1986.

evolução dos tratados internacionais a favor da mulher, sendo a Convenção da Guatemala (1979), o documento internacional que trouxe um progresso mais expressivo.

De todo modo, a estrutura normativa internacional trouxe o que é denominado por Rawls¹⁷ de *regras de ordem que são essenciais a um sistema de liberdades fundamentais*, remetendo, inclusive, ao tema de *constitucionalização do direito internacional*¹⁸. Afora toda longevidade que se possa alcançar com determinadas reflexões e premissas, certo é que a pessoa humana é valor que o direito deve proteger¹⁹, tanto em sede de legislação interna, quanto no âmbito internacional, principalmente quando se está diante de novos paradigmas dos direitos humanos das mulheres.

3. A CORTE INTERAMERICANA E A IMPLEMENTAÇÃO DE SENTENÇAS: ASPECTOS TEÓRICOS E A PRÁXIS PROCESSUAL

Como se sabe, após a condenação de um Estado perante a Corte IDH, surge-se toda uma questão relevante acerca do cumprimento da sentença, bem como de sua implementação. A vista de todo um panorama, crítica inicial que merece destaque é a formulada por Carvalho Ramos²⁰, onde aborda problemática logística de uma Corte para 550 milhões de pessoas, fazendo pensar a respeito da real efetividade do sistema bifásico e procedimental do Sistema Interamericano²¹. A

¹⁷ RAWLS, John. *Las libertades fundamentales y su prioridad. Libertad, igualdad, y derecho*. Barcelona: Ariel, 1988, p. 16.

¹⁸ Para mais estudos acerca do tema, conferir: LEITE DA SILVA, Caíque. **Do realismo à constitucionalização do direito internacional**. Londrina: Revista de Direito Público, v.9, n.01 jan/abr. 2014, p. 135 – 162.

¹⁹ LEDESMA, Héctor Faúndez. *El sistema interamericano de protección de los derechos humanos, aspectos institucionales y procesales*. 3 ed. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004, p. 25; Ver mais: CARVALHO RAMOS, André de. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

²⁰ CARVALHO RAMOS, André de. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 262.

²¹ Afora a questão entre efetividade e segurança do Sistema Interamericano, Christine Cerna (2001, p. 77) relata que alto são os gastos com poucos casos da Corte, prevalecendo, portanto, certa crítica doutrinária a respeito das práticas processuais internacionais. (The Inter-american system for the protection of human rights. In **95 American Society of International Law Proceedings**. 2001, p. 75-79).

esta observação, Cançado Trindade²² propõe *alternativamente* o acesso direto a Corte, impedindo, assim, uma filtragem excessiva que prejudica a prestação de uma *tutela judicial efetiva*²³.

O assunto, verdadeiramente, tem implicação sobre a operabilidade prática da tutela interamericana, onde, apesar de serem extensas as condenações temáticas (desaparecimento forçado²⁴, massacres²⁵, tortura²⁶, e demais) evidentes se demonstrou certa problemática latente ao se constatar a não executividade das sentenças da Corte²⁷. A isto, recorre-se a dispositivos auxiliares, como as figuras de monitoramento das sentenças, intituladas de *Compliance*²⁸ e *Treaty Bodies*²⁹. Deste

²² CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Direito Internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 686; *El sistema interamericano de protección de los derechos humanos* (1948 – 1995): evolución, estado actual y perspectivas, in BARDONNET, Daniel e CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto (orgs.). *Derecho Internacional y Derechos Humanos/ Droit International et Droits de l'Homme*, La Haye, 1996, p. 47 – 95; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *The consolation od the procedural capacity of individuals in the evolution of the international protection of human rights: preent state and perspectives at the turn of the century*, in **30 Columbia Human Rights Law Review** (1998), n. 01, p. 01 – 27.

²³ BOLFERR, Sabrina Ribas. Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2006. vol.I. p. 636.

²⁴ Corte IDH. Caso Ticona Estrada y otros Vs. Bolívia. Sentencia del 27 de noviembre de 2008. Fondo, Reparaciones y Costas, Série C, nº 191; Caso Anzualdo Castro vs. Perú. Sentencia de 22 del septiembre de 2009. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 202; Caso Radilla Pacheco vs. México. Sentencia del 23 de noviembre de 2009. Excepciones preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 209.

²⁵ Corte IDH. Caso Massacre Plán de Sánchez vs Guatemala. Sentencia del 29 de abril de 2004. Fondo. Série C, nº 105; Caso de lo Masacre de Paripán vs Colombia. Setencia de 15 de septiembre de 2005. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 134; Caso de la Massacre del Pueblo Bello vs Colombia. Sentencia de 31 de enero de 2006. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 140; Caso de las Masacres de Ituango vs. Colombia. Sentencia del 01 de julio de 2006. Excepción preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 148; Caso de la Masacre de la Rochela vs Colombia. Sentencia del 11 de mayo de 2007. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 163; Caso de la Masacre de las Dos Erres vs Guatemala. Sentencia del 24 de noviembre de 2009. Excepción preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 211.

²⁶ Corte IDH. Caso Loyaza Tamayo vs. Peru. Sentencia del 17 de septiembre de 1997. Fondo. Série C, nº33; Caso de la " Panel Blanca" (Paniagua Morales y otros) vs Guatemala. Sentencia del 08 de marzo de 1998. Fondo. Série C, nº 37; Caso Cesti Hurtado vs. Peru. Sentencia del 29 de septiembre de 1999. Fondo. Série C, nº56; Caso Cantoral Bonavides vs. Peru. Sentencia del 18 de agosto de 2000. Fondo. Série C, nº 69; Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri vs. Peru. Sentencia del 08 de julio de 2004. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 110; Caso Tibi vs. Ecuador. Sentencia del 07 de septiembre de 2004. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 114.

²⁷ ANDRADE, Isabela Piacentini. **A execução das sentenças da Corte Interamericana**. Revista Brasileira de Direitos Internacional. Curitiba, v.3, n.3, jan./jul. 2006.

²⁸ Ver mais: RAMAZINI, Isabela Gerbelli Garbin. **O prometido é devido: compliance no sistema interamericano de direitos humanos**, 2014. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

²⁹ RAMOS, André Carvalho de. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 316.

modo, aponta-se, segundo o proposto de *André de Carvalho Ramos*, para uma *crise de efetividade*³⁰.

Tais soluções à problemática demonstram-se insuficientes por não assegurarem uma segurança jurídica às vítimas de violações de direitos humanos e da possibilidade dos Estados-réus de continuarem a assumir uma postura pretérita. Enquanto no âmbito doméstico brasileiro se debatia sobre a dispensa de homologação da sentença internacional e concessão do *exequatur* à carta rogatória³¹, o caso *Loyaza Tamayo versus Peru*³², em decisão inovadora, trouxe a sistemática de que, embora se tenha obrigatoriedade não se tem executividade da sentença, os Estados possuem liberdade para disciplinarem leis próprias que versem sobre a determinada forma de *cumprimento da sentença*³³. Em contrapartida, a doutrina alemã a despeito da Corte Européia (*Europäischer Menschenrechtskonvention*), traz o entendimento de que se deve admitir uma postura recursal quase que supranacional, ou seja, deve-se haver a obrigatoriedade do cumprimento das sentenças internacionais³⁴ e que garanta a devida indenização às vítimas³⁵.

³⁰ RAMOS, André Carvalho de. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 262.

³¹ HITTERS, Juan Carlos. **Efectos de las sentencias y de los laudos arbitrales extranjeros**. Revista del Colegio de Abogados de La Plata. La Plata, año XXXV, n. 56, 1995, p. 292; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. pp. 736 e 737

³² Ver mais: Corte IDH. **Case of Loayza-Tamayo vs. Peru**. Monitoring Compliance with Judgment. Order of the Inter-American Court of Human Rights of September 22, 2006.

³³ Prenota-se, ainda, questão controvertida a respeito: Embora seja pacífico na doutrina internacional a mera dispensabilidade da homologação da sentença internacional pelo STJ, quais, efetivamente, são os reflexos do pronunciamento da Corte a respeito da liberdade do Estado-réu em cumprir a sentença, sendo que na maioria dos casos, as Constituições são omissas a respeito? – A respeito, Flávia Piovesan anota: “ (...) ao consagrar o primado do respeito a estes direitos como paradigma propugnado para a ordem internacional, este princípio invoca, por assim dizer, a abertura das ordens jurídicas nacionais ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Por isso, ao processo de constitucionalização do Direito Internacional conjuga-se o processo de internacionalização do direito Constitucional, mediante a adoção de cláusulas constitucionais abertas, que permitem a integração entre a ordem constitucional e a ordem internacional, especialmente no campo dos direitos humanos (PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 08.

³⁴ MURRAY, Peter L; STÜNER, Rolf. **German Civil Justice**. Durham: Carolina Academic Press, 2004.

³⁵ A Corte no caso *Aloeboetoe vs. Suriname*, determinou a criação de uma fundação a fim de melhor garantir o cumprimento da indenização pecuniária à vítima, bem como no caso *Comunidade Moiwana*, onde adotou-se o Fundo de Desenvolvimento. (RAMÍREZ, Sergio García. La jurisprudencia de la Corte interamericana de derechos humanos en materia de reparaciones. In: **La Corte Interamericana de Derechos Humanos: Un Cuarto de Siglo**: 1979-2004. San José, C.R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005, p. 44; AYALA CORAO, Carlos M. La ejecución de sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: **Estudios Constitucionales**. Ano 5, n. 1. Chile: Universidad de Talca, 2007, p. 174). A despeito, Caçado Trindade (1999, p. 184) alerta

Por todo exposto, as considerações interpostas nos direcionam a questões axiológicas acerca da efetividade do respeito e garantias dos direitos humanos das mulheres.

4. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE OS NOVOS PARADIGMAS DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Os pensamentos e detidas reflexões anteriormente estabelecidas, mesmo que de forma não tão sistematizada, serviram de balizas para se atingir o ápice de todo o trabalho: Uma análise crítica a respeito das novas tendências dos direitos humanos das mulheres no âmbito regional interamericano.

Certas justificativas que cercam todos os argumentados expostos fazem jus a todo ideário pertencente à Ilhering, que em sua obra *A luta pelo Direito*, expressou: “ *A paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para consegui-lo*”³⁶.

A tutela internacional em busca da *igualdade de gêneros*³⁷, enquanto parâmetro inicial da análise reflete na obrigação estatal de não se discriminar a mulher enquanto gênero, enquanto sua condição cultural ou liberdade de orientação

que é de se esperar que todos os Estados-partes busquem equipar-se para assegurar a fiel execução das Sentenças da Corte Interamericana. (...) As vítimas de violações de direitos humanos, em cujo favor tenha a Corte Interamericana declarado um direito – quanto ao mérito do caso, ou reparações lato sensu, - ainda não têm inteira e legalmente assegurada a execução das sentenças respectivas no âmbito do direito interno dos Estados demandados. Cumpre remediar prontamente esta situação. (**Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1999, v. II, p. 184.)

³⁶ ILHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Trad. de João Vasconcelos. São Paulo: Forense, 2006, p. 01.

³⁷ A respeito, a Corte destacou a Opinião Consultiva 4/84, onde estipulava: “ *a noción de igualdad se desprende directamente de la unidad de naturaleza del género humano y es inseparable de la dignidad esencial de la persona, frente a la cual es incompatible toda situación que, por considerar superior a un determinado grupo, conduzca a tratarlo conprivilegio; o que, a la inversa, por considerarlo inferior, lo trate con hostilidad o de cualquier forma lo discrimine del goce de derechos que sí se reconocen a quienes no se consideran incursos en tal situación de inferioridad. No es admisible crear diferencias de tratamiento entre seres humanos que no se correspondan con su única e idéntica naturaleza*” (Corte IDH. **Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización**. Opinión Consultiva OC-4/84 del 19 de enero de 1984. Serie A No. 4, párr. 55.)

sexual e direitos reprodutivos³⁸, atingindo uma posição de combate às práticas discriminatórias.³⁹

Em razão do entendimento da Corte Interamericana, nos casos *Atala Riffo versus Chile* e *Artavia (fertilização in vitro) versus Guatemala*, considera-se que o Estado tem de respeitar a orientação sexual da mulher e o seu direito à fertilização in vitro a fins de otimização de tratamento médico, destacando-se uma *primeira tendência dos direitos das mulheres*.

Contudo, aspecto assaz era sobre a violência das mulheres em âmbito doméstico, o qual rendeu vários reflexos normativos. No entanto, um segundo novo paradigma surgiu com o caso *María Franco versus Guatemala*, quando a Corte decidiu que não o Estado não devia tão somente averiguar os casos de violência às mulheres e sua devida omissão, como se havia refletido no *Caso Maria da Penha versus Brasil*, mas também em casos de feminicídio, falta de acesso à justiça e certas políticas públicas a respeito. A exemplo, o ordenamento jurídico italiano⁴⁰ que trata do tema com afinco, reconhece que a mentalidade interamericana, é muito mais desenvolvida por conta do real enfrentamento das problemáticas⁴¹.

Enquanto aos direitos das mulheres indígenas, a Corte Interamericana especulou através do caso *Fernández Ortega versus México*⁴² e *Rosendo Cantú versus México*⁴³, que por haver uma transição cultural paradigmática, deve-se ampliar o *acesso à justiça* e também a averiguação de violações de direitos humanos, por se tratar de categoria hipossuficiente que merece uma tutela especial

³⁸ A respeito dos direitos humanos das mulheres enquanto ao aborto no Sistema Europeu, conferir: Corte EDH. **Case of A, B and C v. Ireland**, Fondo, sentencia de fecha 16 de diciembre de 2010.

³⁹ Corte IDH. Caso de las Niñas Yean y Bosico Vs. República Dominicana. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de septiembre de 2005. Serie C No. 130, párr. 141 y Corte IDH, Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados. Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, Serie A No. 18, párr. 88, citados en Corte IDH, Caso López Álvarez vs. Honduras. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de febrero de 2006. Serie C No. 141, párr. 170; véase también Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño. Opinión Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Serie A No. 17, párr. 44; y Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización. Opinión Consultiva OC-4/84 del 19 de enero de 1984. Serie A No. 4, párr. 54, citados en Corte IDH, Caso Yatama Vs. Nicaragua. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de junio de 2005. Serie C No. 127, párr. 185.

⁴⁰ Ver mais: MOLLER OKIN, S. **Diritti delle donne e multiculturalismo**. Roma: Raffaello Cortina Editore, 2007.

⁴¹ SPINELLI, Barbara. **Femicidio: dati e riflessioni intorno ai delitti per violenza di gener**. Regione Emilia Romagna – Assessorato Promozione Politiche Sociali, A cura di C. Karadole e A. Pramstrahler, 2011, pp.125-142.

⁴² Corte IDH. **Caso Fernández Ortega y otros Vs. México**. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de agosto de 2010 Serie C No. 215. 44, párr. 78

⁴³ Corte IDH. **Caso Rosendo Cantú y otra Vs. México**. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2010 Serie C No. 216, párr. 185

em relação aos seus direitos⁴⁴. Desenvolve-se, portanto, uma *terceira nova tendência dos direitos humanos das mulheres*.

Todos os questionamentos estabelecidos geram reflexos na própria tutela da *dignidade da pessoa humana*⁴⁵, enquanto confrontação sobre a valorização preestabelecida nos ordenamentos jurídicos⁴⁶ e que, de certa maneira, possuem determinada relevância para uma postura crítica.

Sendo assim, de forma não tão sistematizada enquanto se pretendia, mas apenas rascunhos que direcionem uma análise crítica a respeito, foram o que se procurou nos argumentos. Atendendo-se até certas orientações a uma teoria crítica dos direitos humanos⁴⁷, cujo reforço dos direitos e garantias formais de grupos desfavorecidos em alguns ordenamentos jurídicos, traduz todo o empenho de uma análise crítica das novas tendências dos direitos humanos das mulheres, reluziu em uma nova perspectiva científica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante a toda síntese do trabalho, algumas premissas básicas foram traçadas a fim de seguramente adentrar a problemática da efetivação das novas tendências dos direitos humanos das mulheres no âmbito interamericano. Em momento próprio, cuidou-se de trabalhar sob um panorama diferenciado com a qual a doutrina vem se debruçando. Então, algumas considerações finais são postas:

Primeira consideração final: Apesar de se iniciar com uma rápida lembrança sobre internacionalização dos direitos humanos, o foco realmente

⁴⁴ Corte IDH. **Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de agosto de 2010. Serie C No. 214, párrs. 233-234.

⁴⁵ JACKSON, Vicki C. **Constitucional dialogue and human dignity: States and transnational constitutional discourse**. Montana Law Review, n.65, 2004, p. 15; NEUMAN, Gerald L. *Human dignity in United States constitutional law*. In: SIMON, Dieter; WEISS, Manfred (Ed.). **Zur autonomie des Individuums**, 2000, p. 250; WHITMAN, V. James Q. **The two western cultures of privacy: Dignity versus Liberty**. Yale Law journal, n. 113, 2004, p. 1151; MCCRUDEN, Christopher. **Human dignity and judicial interpretation of human rights**. European Journal of International Law, n.19, 2008, p. 155; GIRARD, Charlotte; HENNETTE-VAUCHEZ. **La dignité de la personne humaine: recherche sur un processus de juridicisation**, 2005, p. 24.

⁴⁶ GRIMM, V. Dieter. Die Würde des Menschen ist unantastbar. In: **24 Kleine Reihe**. Stuttgart: Stiftung Bundespräsident-Theodor-Heuss-Haus, 2010, p. 05.

⁴⁷ FLORES, Joaquin Herrera. Introducción General. In MOURA, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real: Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Pelotas: Educat, 2005, p. 27.

trabalhado foi do respeito e garantia dos direitos humanos das mulheres, onde, buscaram-se recursos na doutrina estrangeira a fim de se perquirir premissas básicas seguras.

Segunda consideração final: Noutro viés, relevante importância sobre a sistemática de execução e monitoramento das sentenças da Corte tenha se demonstrado oportuna, pois justamente, embora se aja uma contradição lógica entre as premissas e a práxis processual, meios alternativos se revelam como parte da solução à problemática.

Terceira consideração final: Mediante a constatação de novas tendências dos direitos das mulheres no sistema interamericano, particularidades fundamentais foram de suma importância científica para a comprovação temática. De outro modo, busca-se determinado enfoque que cede uma característica científica as investigações, procurando-se prestar efetiva contribuição à comunidade internacional dos direitos humanos.

Por fim, afora a esperança de se contribuir efetivamente para o meio acadêmico com estes rascunhos científicos, dedico, também, este trabalho a todas as mulheres que, de uma maneira ou de outra, influenciaram a evolução e positividade da pesquisa. Cito e reafirmo: À minha mamãe Cristina, vovó Suzete, Profa. Thereza Alvim, as tão talentosas e amigas professoras do Centro Universitário Toledo de Prudente e as minhas tão queridas companheiras do Clube Rotaract do Distrito 4510.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J.A. Lindgren. A declaração dos direitos humanos na pós modernidade. In: BOCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Org). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ANDRADE, Isabela Piacentini. **A execução das sentenças da Corte Interamericana**. Revista Brasileira de Direitos Internacional. Curitiba, v.3, n.3, jan./jul. 2006.

AYALA CORAO, Carlos M. La ejecución de sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: **Estudios Constitucionales**. Ano 5, n. 1. Chile: Universidad de Talca, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOLFER, Sabrina Ribas. Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: PIOVESAN, Flávia (coord.). **Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2006. vol.I.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **O Direito Internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1999, v. II.

_____. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2ed., rev. e atual. Porto Alegre: Fabris, 2003.

_____. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos (1948 – 1995): evolución, estado actual y perspectivas, in BARDONNET, Daniel e CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto (orgs.). **Derecho Internacional y Derechos Humanos/ Droit International et Droits de l'Homme**, La Haye, 1996.

_____. **The consolation od the procedural capacity of individuals in the evolution of the international protection of human rights: preent state and perspectives at the turn of the century**, in 30 Columbia Human Rights Law Review (1998), n. 01.

CARVALHO RAMOS, André de. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CASSESE, Antonio. **International Law**. New York. Oxford University Press, 2001.

CERNE, Christine M. The Inter-american system for the protection of human rights. In **95 American Society of International Law Proceedings**. 2001.

Corte IDH. **Voto separado no Caso Ximenes Lopes versus Brasil**. Sentença de 04.07.2006. Juiz Antonio Augusto Cançado Trindade.

_____. **Propuesta de Modificación a la Constitución Política de Costa Rica Relacionada con la Naturalización**. Opinión Consultiva OC-4/84 del 19 de enero de 1984. Serie A No. 4.

_____. **Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño**. Opinión Consultiva OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Serie A No. 17.

_____. **Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados**. Opinión Consultiva OC-18/03 de 17 de septiembre de 2003, Serie A No. 18.

_____. **Case of Loayza-Tamayo vs. Peru**. Monitoring Compliance with Judgment. Order of the Inter-American Court of Human Rights of September 22, 2006.

_____. **Caso Ticona Estrada y otros vs. Bolivia**. Sentencia de 27 del noviembre de 2008. Fondo, Reparaciones y Costas, Série C, nº 191.

_____. **Caso Anzualdo Castro vs. Peru**. Sentencia del 22 de septiembre de 2009. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C.

_____. **Caso López Álvarez vs. Honduras**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de febrero de 2006. Serie C No. 141.

_____. **Caso Yatama vs. Nicaragua**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de junio de 2005. Serie C No. 127.

_____. **Caso Radilla Pacheco vs. México**. Sentencia del 23 del noviembre de 2009. Excepciones preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 209.

_____. **Caso Masacre Plán de Sánchez vs Guatemala**. Sentencia del 29 de abril de 2004. Fondo. Série C, nº 105.

_____. **Caso de lo Masacre de Paripán vs Colombia.** Sentencia del 15 de septiembre de 2005. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 134.

_____. **Caso de lo Massacre del Pueblo Bello vs Colombia.** Sentencia del 31 de enero de 2006. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 140.

_____. **Caso de las Masacres de Ituango vs. Colombia.** Sentencia del 01 de julio de 2006. Excepción preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 148.

_____. **Caso de la Masacre de la Rochela vs Colombia.** Sentencia del 11 de mayo de 2007. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 163.

_____. **Caso de la Masacre de las Dos Erres vs Guatemala.** Sentencia del 24 de noviembre de 2009. Excepción preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 211.

_____. **Caso Loyaza Tamayo vs. Peru.** Sentencia del 17 de septiembre de 1997. Fondo. Série C, nº33.

_____. **Caso de la " Panel Blanca" (Paniagua Morales y otros) vs Guatemala.** Sentencia del 08 de marzo de 1998. Fondo. Série C, nº 37.

_____. **Caso Cesti Hurtado vs. Peru.** Sentencia del 29 de septiembre de 1999. Fondo. Série C, nº56.

_____. **Caso Cantoral Bonavides vs. Peru.** Sentencia del 18 de agosto de 2000. Fondo. Série C, nº 69.

_____. **Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri vs. Peru.** Sentencia del 08 de julio de 2004. Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 110.

_____. **Caso de las Niñas Yean y Bosico Vs. República Dominicana.** Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 8 de septiembre de 2005. Serie C No. 130.

_____. **Caso Tibi vs. Ecuador.** Sentencia del 07 de septiembre de 2004. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Série C, nº 114.

_____. **Caso Fernández Ortega y otros Vs. México.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de agosto de 2010 Serie C No. 215.

_____. **Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay.** Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de agosto de 2010. Serie C No. 214.

_____. **Caso Rosendo Cantú y otra Vs. México.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2010 Serie C No. 216.

Corte EDH. **Case of A, B and C v. Ireland,** Fondo, sentencia de fecha 16 de diciembre de 2010.

DUARTE, André. **O pensamento à sombra da Ruptura, política e filosofia em Hannah Arendt.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

DUNSHE DE ABRANGES, C.A. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.

FLORES, Joaquin Herrera. Introducción General. In MOURA, Marcelo Oliveira de. **Irrrompendo no Real: Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos.** Pelotas: Educat, 2005.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método.** Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer. 7^o ed. Petropolis: Vozes; Universidade São Francisco, 2005.

GIRARD, Charlotte; HENNETTE-VAUCHEZ. **La dignité de la personne humaine: recherche sur un processus de juridicisation.** PARIS: Presses Universitaires de France – PUF, 2005.

GRIMM, V. Dieter. Die Würde des Menschen ist unantastbar. In: **24 Kleine Reihe.** Stuttgart: Stiftung Bundespräsident-Theodor-Heuss-Haus, 2010, p. 05.

HITTERS, Juan Carlos. **Efectos de las sentencias y de los laudos arbitrales extranjeros.** Revista del Colegio de Abogados de La Plata. La Plata, año XXXV, n. 56, 1995.

ILHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** Trad. de João Vasconcelos. São Paulo: Forense, 2006.

JACKSON, Vicki C. **Constitucional dialogue and human dignity: States and transnational constitutional discourse.** Montana Law Review, n.65, 2004.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEDESMA, Héctor Faúndez. **El sistema interamericano de protección de los derechos humanos, aspectos institucionales y procesales.** 3 ed. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.

LOCHAK, Daniele. **Les Droits de l'Homme.** nouv edit. Paris: La Découverte, 2005.

LORENZETTI, Ricardo Luís. **Teoria da Decisão Judicial: Fundamentos do direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

LEITE DA SILVA, Caíque. **Do realismo à constitucionalização do direito internacional.** Londrina: Revista de Direito Público, v.9, n.01 jan/abr. 2014.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MCCRUDEN, Christopher. **Human dignity and judicial interpretation of human rights.** European Journal of International Law, n.19, 2008.

MOLLER OKIN, S. **Diritti delle donne e multiculturalismo.** Roma: RaffaelloCortina Editore, 2007.

MURRAY, Peter L; STÜNER, Rolf. **German Civil Justice.** Durham: Carolina Academic Press, 2004.

NEUMAN, Gerald L. *Human dignity in United States constitutional law.* In: SIMON, Dieter; WEISS, Manfred (Ed.). **Zur autonomie des Individuums,** 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional.** 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 7. ed., 2006.

_____. **Temas de direitos humanos**. 2 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2003.

RAMAZINI, Isabela Gerbelli Garbin. **O prometido é devido: *compliance* no sistema interamericano de direitos humanos**, 2014. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014.

RAMÍREZ, Sergio García. La jurisprudencia de la Corte interamericana de derechos humanos en materia de reparaciones. In: ***La Corte Interamericana de Derechos Humanos: Un Cuarto de Siglo: 1979-2004***. San José, C.R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005.

RAWLS, John. ***Las libertades fundamentales y su prioridad. Libertad, igualdad, y derecho***. Barcelona: Ariel, 1988.

REICH, Norbert. Postmodernismo em la teoria jurídica. In: ***Derecho y economia em el estado social***. Madrid: Tecnos, 1988.

SIMMA, Bruno. ***International Human Rights and General International Law: a comparative analysis***. Collected Courses of the academy of European Law, v. IV, book 02, Netherlands: Kluwer Law International, 1995.

SPINELLI, Barbara. ***Femicidio: dati e riflessioni intorno ai delitti per violenza di gener***. Regione Emilia Romagna – Assessorato Promozione Politiche Sociali, A cura di C. Karadole e A. Pramstrahler, 2011.

TEUBNER, G. ***After legal instrumentalism? Strategic model of postregulatory law***. Dilemas of law in the welfare state. New York: Teubner, 1986.

TONG, Rosemaire Putnam. ***Feminist Thought – a more comprehensive introduction***. Oxford: Westview press, 1998.

WHITMAN, V. James Q. ***The two western cultures of privacy: Dignity versus Liberty***. Yale Law jornal, n. 113, 2004.